

## PROVIMENTO N. 11/2016

Dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4º, § 5º, da Lei Estadual nº 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação dos direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (art. 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidação, no âmbito do Ministério Público, de uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

**CONSIDERANDO** que o novo Código de Processo Civil estimula a autocomposição como forma de solução dos conflitos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

### **CAPÍTULO I** **DO NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – MEDIAR-MPRS** ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

**Art. 1.º** Cria o Núcleo Permanente de Autocomposição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – MEDIAR-MPRS. ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

§ 1.º O MEDIAR-MPRS é vinculado à Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça. ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

§ 2.º O MEDIAR-MPRS tem sede na Capital, com atuação em todo o território estadual, podendo também atuar em parceria com outros Ministérios Públicos Brasileiros, mediante formalizações institucionais, respeitadas as regras de competências processuais. ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

**Art. 2.º** São atribuições do MEDIAR-MPRS: ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

I - implantar, promover e difundir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, os mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais, bem como fomentar a disseminação da cultura do diálogo e da autocomposição no âmbito interno e na comunidade; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

II - atuar em conjunto com os membros, quando houver pedido de auxílio para a gestão e resolução de conflitos, controvérsias e problemas por métodos autocompositivos; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

III - atuar em conjunto com os Núcleos de Autocomposição de que tratam os incisos XVII e XVIII deste artigo; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

IV - propor atuações de cunho estrutural em casos concretos de interesse público e de relevância social; ([Redação conferida pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

V - realizar, nas solicitações de auxílio previstas nos incisos II e III deste artigo, planejamento estratégico, apoio e treinamento, sempre que necessários; ([Redação conferida pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

VI - propor à Administração Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico do MPRS e do CNMP; ([Redação conferida pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

VII - atuar na interlocução colaborativa entre Procuradores, Promotores de Justiça, servidores e setores do Ministério Público do Rio Grande do Sul, assim como com outros Ministérios Públicos e instituições públicas e privadas parceiras, objetivando a facilitação de diálogos tendentes à resolução de conflitos, controvérsias ou problemas; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

VIII - propor à Administração Superior a realização de convênios, termos de cooperação operacional, parcerias e instrumentos afins, para atender aos objetivos deste Provimento e às diretrizes do MPRS e do CNMP; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - estimular programas, projetos e ações com finalidades autocompositivas no âmbito do MPRS, com outros Ministérios Públicos e instituições públicas e privadas parceiras; ([Redação conferida pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

X - auxiliar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF na capacitação e treinamento de Membros e Servidores do MPRS, incluindo aposentados que tenham aderido ao Serviço Especializado Voluntário de Inativos, em estratégias de resolução de conflitos, controvérsias e problemas, inclusive no formato prático e experiencial, por intermédio da participação em autocomposições que tramitam no MEDIAR - MPRS; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

XI - colher dados estatísticos quantitativos e qualitativos sobre a atuação do MPRS na autocomposição; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

XII - manter arquivo único e registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPRS; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

XIII - divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial e judicial de conflitos, assim entendida a atuação destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos, controvérsias e problemas; ([Redação conferida pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

XIV - manter cadastro de mediadores e facilitadores que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos, controvérsias e problemas no MPRS; ([Redação conferida pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

XV - realizar a articulação interna e externa para implementação da atuação autocompositiva no âmbito do MPRS; ([Redação conferida pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

XVI - promover, avaliar, aprovar e aderir a projetos institucionais envolvendo a autocomposição; ([Inciso acrescentado pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

XVII - promover, articular e aprovar a criação de Núcleos de Autocomposição para realização de atividades autocompositivas no âmbito das Procuradorias de Justiça ou Promotorias de Justiça. ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

XVIII - promover, articular e aprovar a criação de Núcleos de Autocomposição que tenham como objetivo a difusão institucional de cultura e de práticas autocompositivas ligadas a políticas públicas de áreas e de matérias nas quais o Ministério Público tenha legitimidade de atuação; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

XIX - promover articulação, atuação conjunta e intercâmbio de informações



**MPRS**  
Ministério Público  
do Rio Grande do Sul

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80 | 14º andar | Torre Sul  
Bairro: Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP: 90050-190  
Contato: (51) 3295.1262 | [assessorialegislativa@mprs.mp.br](mailto:assessorialegislativa@mprs.mp.br)



com os Centros de Apoio Operacionais. ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO MEDIAR-MPRS** ([Redação acrescentada pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

**Art. 3.º** O MEDIAR-MPRS terá a seguinte estrutura: ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

I - Coordenador Administrativo; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

II - Coordenador Técnico; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

III - Coordenador Operacional; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

IV - Corpo Permanente de Mediadores; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

V - Colégio de Membros. ([Inciso acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

§ 1.º A Coordenação Administrativa será exercida pelo Secretário-Geral do Ministério Público. ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

§ 2.º A Coordenação Técnica será exercida por Procurador ou por Promotor de Justiça com especialização e notório conhecimento na área de métodos autocompositivos. ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

§ 3.º O Corpo Permanente de Mediadores será composto por número adequado de Promotores ou Procuradores de Justiça, com formação e/ou experiência em métodos autocompositivos; ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

§ 4.º Um dos integrantes do Corpo Permanente de Mediação exercerá a função de Coordenador Operacional, que realizará a gestão operacional do MEDIAR; ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

§ 5.º Além dos Coordenadores e do Corpo Permanente de Mediadores, o Colégio de Membros será composto pelos seguintes integrantes do MP, que atuarão, sem prejuízo de suas atribuições: ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

I - Diretor do CEAF; ([Inciso acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))





MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Coordenadores de Centros de Apoio Operacionais; ([Inciso acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

III - um representante da Corregedoria-Geral do MPRS; ([Inciso acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

IV - Membros colaboradores que tenham interesse na temática, dentre ativos e jubilados. Quanto aos últimos, desde que atendidos os requisitos para o trabalho voluntário. ([Inciso acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

§ 6.º Poderão, ainda, ser designados, dentre os integrantes do Colégio de Membros, um ou mais Coordenadores Temáticos para áreas específicas. ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

§ 7.º O Coordenador Técnico, o Coordenador Operacional, os Membros integrantes do Corpo de Mediadores e Membros colaboradores serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça. ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

### CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DO MEDIAR-MPRS

([Capítulo acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

**Art. 4.º** O Coordenador Administrativo, o Coordenador Técnico, o Coordenador Operacional e o Corpo Permanente de Mediadores formarão o Conselho do MEDIAR-MPRS. ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

§ 1.º Os pedidos de auxílio de que tratam os incisos II e III deverão ser dirigidos ao MEDIAR-MPRS, cabendo ao Conselho, composto nos termos previstos no art. 4.º deste Provimento, analisar e aprovar aqueles que estejam alinhados à estratégia institucional e que possuam relevância social ou interesse público. ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

§ 2.º Os pedidos de auxílio aprovados pelo Conselho serão atendidos pelo Corpo Permanente de Mediadores e/ou pelos Núcleos de Autocomposição devidamente cadastrados junto ao MEDIAR-MPRS. ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

§ 3.º Em casos excepcionais, mediante solicitação dos Coordenadores do MEDIAR-MPRS, o Procurador-Geral poderá designar Membros e/ou Servidores para atuar em casos específicos ou perante Comissões ou Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos. ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

§ 4.º Caso o pedido de auxílio autocompositivo seja feito diretamente ao MEDIAR-MPRS pelas partes, pelos interessados e/ou pelos advogados, mediante requerimento escrito ou atendimento, a solicitação será encaminhada ao membro do Ministério Público com atribuições na matéria, colocando-se o MEDIAR-MPRS à disposição para prestar o auxílio necessário, nos termos deste artigo, caso haja interesse. ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))



**MPRS**  
Ministério Público  
do Rio Grande do Sul

#### ASSESSORIA LEGISLATIVA

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80 | 14º andar | Torre Sul  
Bairro: Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP: 90050-190  
Contato: (51) 3295.1262 | [assessorialegislativa@mprs.mp.br](mailto:assessorialegislativa@mprs.mp.br)

§ 5.º Os integrantes do MEDIAR-MPRS poderão firmar manifestações, peças ou realizar manifestações em mídias, mediante solicitação dos colegas Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça naturais, bem como participar de audiências judiciais, extrajudiciais e públicas, em conjunto com os Membros auxiliados, oriundas da atuação autocompositiva, nas hipóteses deste Provimento. ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

**Art. 5.º** Caberá ao Colégio de Membros: ([Redação conferida pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

I - propor ao Conselho do MEDIAR-MPRS ações voltadas às atribuições especificadas no art. 2.º deste Provimento; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

II - aprovar a criação de Núcleos de Autocomposição nas Promotorias e Procuradorias de Justiça e de Núcleos temáticos, conforme incisos XVII e XVIII do artigo 2.º deste Provimento; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

III - atuar em conjunto com o Corpo de Mediadores nas solicitações e nos pedidos de auxílio que tenham sido aceitos pelo Conselho do MEDIAR-MPRS, na forma dos incisos II e III do art. 2º deste Provimento; ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

IV – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias. ([Inciso acrescentado pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

§ 1.º Na hipótese do inciso III, serão designados, pelo Coordenador Operacional, para participar dos casos, sempre que possível, um dos integrantes do Colégio de Membros, o que será feito seguindo uma ordem de alternância sequencial, a ser definida nas reuniões ordinárias e extraordinárias do MEDIAR-MPRS. ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

§ 2.º Havendo necessidade, será analisada a possibilidade de redução de atribuições do integrante designado para atuar nos casos em andamento. ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

§ 3.º Os Coordenadores de Centros de Apoio Operacionais poderão ser convidados a participar das reuniões e sessões de autocomposição, com o intuito de trazer subsídios técnicos às respectivas áreas de atuação. ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

**Art. 6.º** Os integrantes do Núcleo Permanente de Autocomposição – MEDIAR-MPRS, arrolados no art. 3.º deste Provimento, reunir-se-ão, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CAPÍTULO IV DOS DEMAIS NÚCLEOS DE AUTOCOMPOSIÇÃO ([Capítulo conferido pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

**Art. 7.º** A criação dos Núcleos de Autocomposição prevista nos incisos XVII e XVIII do art. 2.º deste Provimento será efetivada por meio de Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça. ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

**Art. 8.º** Os membros e servidores que comporão e coordenarão os Núcleos de Autocomposição previstos nos incisos XVII e XVIII do art. 2.º deste Provimento serão indicados pelo Coordenador Administrativo do MEDIAR-MPRS ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de designação. ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

**Art. 9.º** Os Núcleos de Autocomposição deverão observar as diretrizes expedidas pelo MEDIAR-MPRS. ([Redação conferida pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

**Parágrafo único.** Os Núcleos de Autocomposição deverão encaminhar seus dados qualitativos e quantitativos de atuação ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – MEDIAR-MPRS, a fim de atender ao disposto no artigo 2.º, incisos XI e XII deste Provimento. ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n.01/2024-PGJ](#))

**Art. 10.** ([Artigo revogado pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

**Art. 11.** ([Artigo revogado pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

**Art. 12.** ([Artigo revogado pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

**Art. 13.** ([Artigo revogado pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

**Art. 14.** ([Artigo revogado pelo Provimento n.53/2021-PGJ](#))

**Art. 15.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de maio de 2016.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Benhur Biancon Junior,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral do Ministério Público.



### ASSESSORIA LEGISLATIVA

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80 | 14º andar | Torre Sul  
Bairro: Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP: 90050-190  
Contato: (51) 3295.1262 | [assessorialegislativa@mprs.mp.br](mailto:assessorialegislativa@mprs.mp.br)